



**CONTRATO 004/2018**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2018.**

“Contrato de Prestação de Serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUDIO VISUAL PARA O MUNICÍPIO** que celebram a Prefeitura Municipal e **JOAQUIM BERNARDO DA SILVA 61815136120**”.

**CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro(a), Prefeito, portador(a) do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito(a) no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do ADMINISTRAÇÃO DIRETA (PREFEITURA), inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Interino, Sr. Moisés Nunes Neto, inscrito no CPF sob o nº 102.499.821-53, e de outro lado **JOAQUIM BERNARDO DA SILVA 61815136120**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.422.454/0001-16, situada à SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE, CEILANDIA SUL-DF, CEP nº 72236800, neste ato representada pelo(a) Sr(a) JOAQUIM BERNARDO DA SILVA, portador(a) do RG nº 32288782880059 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 618.151.361-20, residente e domiciliado(a) à SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE LOTE 132 CASA 02, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**DO FUNDAMENTO:**

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 082/2017, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2017, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS À FILMAGEM; CRIAÇÃO DE VINHETAS; EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO; CÂMERA FOTOGRÁFICA PROFISSIONAL, COMPUTADOR PRÓPRIO E OS SEGUINTE PROGRAMAS: ADOBE ILLUSTRATOR, ADOBE PHOTOSHOP, ADOBE INDESIGN, AFTER EFFECTS, ADOBE PREMIER, AUDACITY, COREL DRAW, SOUND FORGE, FILMADORA COM TECNOLOGIA XDCAM; TRIPÉ HIDRÁULICO PROFISSIONAL; PROJETO HDMI 3500LUMENS; TELÃO PARA PROJETO E DRONE PHATON4 CÂMERA 4K, COM DISPONIBILIDADE PARA VIAGENS E FLEXIBILIDADE DE HORÁRIO PARA FINAIS DE SEMANA; COMPARECER DIARIAMENTE À PREFEITURA..**

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil Seiscentos Reais).

### **CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO**

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

### **CLÁUSULA 4ª – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS**

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO**

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

### **CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2018, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

### **CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO**

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

### **CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 04.122.0052.2-057.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

### **CLÁUSULA 9ª - DA MULTA**

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remetera advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

#### CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

#### CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 02/01/2018.

  
**MARTINHO MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**MOISÉS NUNES NETO**  
Secretário Interino de Comunicação

  
**JOAQUIM BERNARDO DA SILVA 61815136120**  
Contratado

Testemunhas:

1-   
CPF: 048.633.841-06

2-   
CPF: 009.632.071.05

  
Ernandes Leite de Moraes  
Chefe do Controle Interno